



"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO HISTÓRICO LOCALIZADO NA VILA NOROESTE, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E NAS RUAS GENERAL OSÓRIO, 15 DE NOVEMBRO, JOSÉ BONIFÁCIO, ANTONIO JOÃO, 12 DE OUTUBRO E 8 DE OUTUBRO".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam tombados e assim inscritos no livro de tombos deste Município como Patrimônio Histórico, o sítio histórico localizado na Vila Noroeste, Estação Ferroviária e os imóveis na rua General Osório de número 1915, 1927, 1939, e 1951; rua 15 de novembro os imóveis de número s/n, 317, 357, 367, 393, 407, 467, 469, 474, 485, 486, 497, 498, 511, 515, 521, 522, os imóveis na rua José Bonifácio de número 321, 359, 369, 403, 417, 431, 441, 457, 467, os imóveis na rua Antonio João de número 25, 26, 27, 28, os imóveis na rua 12 de outubro, e o imóvel situado na rua 8 de outubro.

Parágrafo Único - Integram o sítio histórico tombado, os imóveis residenciais e públicos existentes nesses logradouros, bem assim as demais áreas de uso comum do povo, como as ruas.

Art. 2º - Fica proibido demolir ou alterar a Estação Ferroviária, suas dependências internas e externas, a sua fachada e seu estilo arquitetônico.

Art. 3º - Fica proibido demolir ou alterar as fachadas e telhados das casas da Vila Noroeste, localizadas nas ruas General Osório, 15 de novembro, José Bonifácio, Antonio João, 8 de outubro e 12 de outubro.

Parágrafo Único - As dependências internas dessas casas podem ser reformadas ou alteradas, desde que não danifiquem os telhados e fachadas originais.

Art. 4º - As empresas de Saneamento, Energia Elétrica e Telefônica, quando necessarem executar alguma obra no local, deverão comunicar com antecedência à Administração Municipal, para que proceda a fiscalização quanto à inalteração do patrimônio histórico e, ao término da obra, deverão reconstituir a originalidade do Patrimônio Histórico.

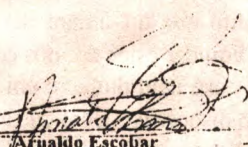
Art. 5º - A caixa d'água e os depósitos, localizados no prolongamento da Rua General Osório integram o Patrimônio Histórico, devendo ser mantido sua originalidade.

Art. 6º - É isento do pagamento do IPTU, os imóveis integrantes do Patrimônio Histórico ora tombados.

Art. 7º - Os imóveis citados no art. 1º, constam no Anexo I, com respectivos números de Patrimônio.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 09 de novembro de 2001.


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico


Wagner Cirilo Tiantoni
Prefeito Municipal

ANEXO I

Rua General Osório	
Casa número: 1915	Patrimônio
Casa número: 1927	Patrimônio 420 7068
Casa número: 1939	Patrimônio 420 7067
Casa número: 1951	Patrimônio 420 7067

Rua 15 de Novembro	
Casa número: s/nº	Patrimônio
Casa número: 317	Patrimônio
Casa número: 357	Patrimônio
Casa número: 367	Patrimônio
Casa número: 393	Patrimônio: 420 7075
Casa número: 407	Patrimônio: 420 7075
Casa número: 467	Patrimônio:
Casa número: 469	Patrimônio: 420 7073
Casa número: 474	Patrimônio:
Casa número: 485	Patrimônio: 420 7072
Casa número: 486	Patrimônio:
Casa número: 497	Patrimônio: 420 7072
Casa número: 498	Patrimônio:
Casa número: 511	Patrimônio:
Casa número: 512	Patrimônio: 420 7077
Casa número: 521	Patrimônio: 420 7071
Casa número: 522	Patrimônio: 420 7077

Rua José Bonifácio	
Casa número: 321	Patrimônio: 420 7065
Casa número: 359	Patrimônio:
Casa número: 369	Patrimônio:
Casa número: 403	Patrimônio: 420 7061
Casa número: 417	Patrimônio:
Casa número: 431	Patrimônio:
Casa número: 441	Patrimônio: 420 7060
Casa número: 457	Patrimônio:
Casa número: 467	Patrimônio: 420 7059

Rua Antonio João	
Casa número: 25	Patrimônio:
Casa número: 26	Patrimônio: 420 7069
Casa número: 27	Patrimônio: 420 7066
Casa número: 28	Patrimônio: 420 7066

Rua 12 de Outubro	
Casa número: 1	Patrimônio:
Casa número: 2	Patrimônio:
Casa número: 3	Patrimônio:
Casa número: 4	Patrimônio: